

4

ACTA DA 47a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari e Theodomiro Dias, procurador regional interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araújo da Veiga, os cinco primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 47a.sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. O expediente constou de um officio nº 119, do dr. João Marcellino Gongaga, comunicando haver reassumido, a 1ª do corrente, a jurisdição eleitoral da 6a.zona da Capital. De inicio, o senhor desembargador Presidente, expondo aos senhores Juizes o motivo da convocação: ser dado conhecimento ao Tribunal, entre outros assumptos, dos trabalhos referentes á apuração das ultimas eleições. A comissão por S.Excia. nomeada com o encargo de coordenar os trabalhos relativos á apuração geral, composta dos senhores desembargadores Vieira Ferreira e Arthur Whitaker e dr. Arthur Moreira de Almeida já se desempenhara de sua missão, apresentando á presidencia o seu relatorio, publicado no jornal "Diario Official" do Estado daquelle dia e bem assim em outros jornaes da Capital. Ia S.Excia. ler esse relatorio, apenas em sua parte geral, deixando de o fazer quanto ás blstas referentes aos candidatos que haviam obtido votos no ultimo pleito, para submettel-o á apreciação dos senhores Juizes. No entanto, depois dessa discussão, não o submatteria a votos, naquella sessão, porquanto o art.92 do Código Eleitoral, subordinado á epigraphe "Da proclamação dos eleitos" determina que,

"terminada a apuração, o presidente do Tribunal anunciará em voz alta: 1º - a somma total dos votos liquidados em toda a região; 2º - o quociente eleitoral, que resultou para o primeiro turno; 3º - os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos; 4º os nomes dos eleitos, no 1º turno; 4º - os nomes dos eleitos no segundo turno; 5º - os nomes dos suplentes." Esse texto do art. 92 é reproduzido, com ligeiras modificações explicativas, no art. 63 das Instruções do Tribunal Superior para o ultimo pleito. O art. 65 dessas Instruções, completando a materia da apuração das eleições, estabelece o seguinte: "Da apuração será lavrada, no livro de actas do Tribunal, acta geral, com os requisitos seguintes: a) as secções apuradas e o numero de votos apurados em cada uma; b) as secções annulladas, o motivo da annullação e o numero de votos annullados (caso não tenha sido apurada alguma secção, deverá ser mencionado o comparecimento consignado na acta de encerramento da votação); c) as impugnações apresentadas pelos fiscaes e delegados de partido, e como foram resolvidas pelas turmas apuradoras e pelo Tribunal; d) as secções em que se deverá renovar a eleição; e) e, finalmente, a enumeração do art. 63." Como via o Tribunal, a acta de apuração geral, sobretudo numa região como a de São Paulo, em que haviam sido tão numerosas as mesas receptoras, deveria conter uma quantidade de elementos que demandaria, da parte do director da Secretaria, um largo tempo para sua competente lavratura no livro proprio. Resolvera portanto S. Excia., de accordo com esses textos, que o Tribunal, na presente sessão, tomasse apenas conhecimento do relatorio e o discutisse, para o effeito de votal-o na sessão que seria opportunamente designada, dentro de quatro a seis dias, quando a acta de apuração geral estivesse terminada. Nessa occasião seria votado o parecer e, de accordo com a votação e de conformidade com o Código, se faria a proclamação dos eleitos. Em seguida, seria a sessão suspensa por momentos, para que o secretario ultimasse a acta, fazendo consignar na mesma o mais que houvesse occorrido na alludida sessão, e logo depois seria ella submettida aos senhores Juizes, que

deveriam, de accordo com as Instrucções, assignal-a. O parecer da Commis-
 são que ia ler somente em sua parte principal, era um longo e minucioso tra-
 balho. Tendo havido, no entanto, na publicação feita no Diario Official e
 em alguns jornaes pequena ommissão referente a candidatos mais votados em
 segundo turno, far-se-hia nova publicação no Orgão official do dia seguinte,
 para a correccão devida. Em seguida, o senhor desembargador Presidente pas-
 sou a ler a parte geral do alludido relatorio, já publicadô, dando, então,
 a palavra ao dr. Procurador regional para emittir parecer a respeito. O snr
 dr. Theodomi-ro Dias manifestou-se favoravelmente á sua approvação, tendo sido
 o mesmo, á seguir, posto em discussão. Ninguém havendo pedido a palavra,
foi ella encerrado, devendo a competente votação ser procedida na sessão
que seria opportunamente convocada para esse fim. O senhor desembargador Pr-
 sidente communicou, em seguida, ao Tribunal, haver tomado todas as provi-
dencias para que o pleito suplementar del3 do corrente se realizasse normal
mente. Achando-se impedidos alguns juizes que deveriam presidir mesas re-
 ceptoras por occasião dessa eleição, havia nomeado os juizes das zonas vi-
 sinhas para substituil-os nessa função. Assim, estando vaga a comarca de
 Araraquara, cujo juiz ainda não fôra nomeado pelo Governo do Estado, desig-
 nara o juiz da zona mais proxima, S. Carlos, para presidir as eleições de u-
 mas das secções daquella localidade, mandada renovar; tendo sido concedida
 pela ^{Côrte de Appellação} ~~Tribunal~~ licença ao juiz de Pennapolis, designara o de Ara-
 catuba para substituil-o; estando impedido o juiz dr. Armando Fairbanks,
 designar~~am~~ para substituil-o, na presidencia da 6a. secção do Jardim A-
 merica, o juiz eleitoral dala. zona - Dr. João Baptista Leme da Silva. Ti-
 vera tambem de designar um juiz substituto para o de Pindamonhangaba. Es-
 te magistrado, segundo informação prestada pelo telephone e por telegramma
 e segundo requerimento que acabava de dar entrada no Tribunal, encontrava-
 se enfermo e não poderia presidir a mesa receptora de uma das duas secções
 em que o pleito seria renovado naquella zona. Assim, designara, para subs-

tituil-o, o juiz de Caçapava, zona mais proxima, antes mesmo de qualquer deliberação do Tribunal quanto á concessão de tal licença, para que o pleito não fosse prejudicado. A outra secção seria presidida pelo juiz de Taubaté. Submettido, á seguir, á apreciação do Tribunal o pedido de licença nº 129 do dr. Nektor Calimerio dos Santos, juiz eleitoral de Pindamonhangaba, por motivo de molestia, requerimento esse assignado pelo, seu filho, decidiu o Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, converter o julgamento em diligencia, para aguardar a concessão de tal licença pela Corte de Appellação, approvando, ao mesmo tempo, todas as providencias tomadas pelo senhor desembargador Presidente a respeito da substituição desse magistrado. Pedindo então a palavra, lembrou o senhor desembargador ~~xxxxxxx~~ Vieira Ferreira a necessidade de se indemnizar das despesas os juizes eleitoraes que tenham de deixar suas comarcas para presidir secções eleitoraes de comarcas visinhas. A esse respeito, declarou o senhor Presidente já haver providenciado, pedindo a esses juizes que enviem ao Tribunal uma nota das despesas de viagem e estadia, a que fossem forçados em virtude dessa incumbencia. Submetteu, á seguir, o senhor desembargador Presidente, á apreciação dos senhores Juizes, o officio de nº 142, do dr. João Baptista Leme da Silva, juiz eleitoral da 1a. zona da Capital, solicitando licença para gozar as ferias. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal concedel-a, sem prejuizo da presidencia da 6a. secção eleitoral do districto de Jardim America, para que foi designado, por occasião das eleições a serem renovadas a 13 de janeiro ~~xxxx~~corrente. Segue-se o de nº 59, do dr. Samuel Francisco Mourão, juiz eleitoral de Capão Bonito - 4la. zona - solicitando 20 dias de licença para gozar as ferias individuaes concedidas pelo Governo do Estado. Ouvido o dr. Procurador, decidiu o Tribunal deferil-o. Entra então o de nº 60, do dr. Antonio Fontes Rezende, juiz eleitoral da 35a. zona - Cachoeira - solicitando licença para gozar as ferias regulamentares de 20 dias, requeridas á Corte de Appellação. Ouvido

o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal converter o pedido em diligencia para que o mesmo juntasse prova da obtida da Corte de Appellação. Foi concedida, á seguir, dispensa do cargo de escrivão eleitoral, aos srs. ? Antonio de Paula Leite Netto, de Itú - 61a.zona - sob n° 7.419; Benjamin Nobrega, de Serra Negra - 128a.zona - sob n° 124; Clovis Ferreira de Camargo, de Amparo - 16a.zona - sob n° 97 e Pericles Pilar Gomes e Silva da 128a.zona - Sorocaba - sob n° 70, á vista das informações prestadas pelos respectivos juizes eleitoraes, approvando o Tribunal a indicação de substitutos feitas pelos mesmos, dos srs.: Edgard de Marins e Dias, escrivão do 2° officio de Itú; Joaquim de Araujo Almeida, escrivão do Jury de Serra Negra; Decio Cintra Pimentel, escrivão do 2° officio de Amparo e Pedro Moreira Coelho, escrivão do 1° officio de Sorocaba, respectivamente. Foi convertido em diligencia, afim de que fossem solicitadas informações a respeito ao juiz eleitoral da zona, o pedido de dispensa, sob n° 92, do snr. José Carlos de Arruda Pinto, do cargo de escrivão eleitoral da 68a.zona - Limeira. N° do n° 127, do sr.Mucio Manoel N. vaes, escrivão eleitoral da 95a.zona - Presidente Prudente, decidiu o Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, fosse elle archivado, por ser da competencia do juiz eleitoral da zona a concessão de licenças. A mesma decisão foi proferida no requerimento sob n° 140, do snr. Lycerio José de Calazans, escrivão eleitoral de Queluz - 96a.zona, visto não haver ~~decisões~~ da Secretaria da Justiça, quanto a sua desistencia do cargo de 2° tabellião de notas e annexos daquella comarca. Finalmente, quanto ao de n° 106, do dr.Virgilio Argento, juiz eleitoral da 28a.zona - Batataes, comunicando haver designado, em substituição ao sr.Francisco Tristão de Lima, que solicitou dispensa do cargo de escrivão eleitoral daquella zona, o serventuário do cartorio do Jury, decidiu o Tribunal, de accordo com o dr.Procurador Regional, que se communicasse áquelle Juizo que deveria o escrivão dirigir-se, na forma competente, ao Tribunal, solicitando concessão de tal dispensa, por ser elle o unico competente para decidir a respeito. Leu, finalmente, S.Excia. a telegramma sob n° 121, do

dr. José Corrêa de Meira, juiz eleitoral da 72a. zona - Mogy das Cruzes -
solicitando, "à vista da informação de que os eleitores que votaram como
fiscaes e com resalvas, no dia 13 proximo poderão votar sem exhibir novas
resalvas e procurações de candidatos, a remessa das segundas-vias das fo-
lhas de votação da eleição anterior, pois só por meio dellas é possível
saber a qualidade com que anteriormente votaram os eleitores." O senhor
Presidente communicou aos senhores Juizes haver, a proposito, expedido
uma circular aos senhores Juizes da zonas em que seria renovado o pleito,
na qual recommendava que, "para perfeita regularidade das eleições supple-
mentares, deveriam ser utilizados os modelos numeros 16, 16-A e 16-B, para
os eleitores da secção, e as folhas modelo 21, para os de outra secção ou
para casos de contestação de identidade, de ommissão ou erro de nome na lis-
ta propria, tal qual estabelecem as Instrucções do Tribunal Superior. Os
eleitores que votaram com resalva, nas eleições de 14 de outubro, bem como
os fiscaes, podem votar independentemente da apresentação de novos documen-
tos, devendo ser, porem, nestes casos ou em quaesquer outros em que haja
duvida, o voto recebido com as cautelas do artigo 30, § 5º das Instrucções
do Tribunal Superior." Explicou o senhor Presidente que pensara, a prin-
cipio, em remetter a todos os juizes eleitoraes as folhas de votação utili-
zadas na eleição annullada, para o effeito ^{melhor} de fiscalização ~~mxikxr~~ do pleito
supplementar. Deixára de fazel-o, entretanto, á vista do art. 56 § 1º das
Instrucções: "A eleição de que trata este artigo será realizada sob a pre-
sidencia do juiz eleitoral da respectiva zona, o qual, com as mesmas attri-
buições e deveres do presidente das mesas receptoras, verificará, ao ser
apresentado cada titulo, se deste consta ter o eleitor votado na secção
annullada. Em caso de duvida, o voto será tomado com as cautelas do art.
30, §§ 4º e 5º". Deante dessa disposição, parecerá-lhe desnecessaria a de-
volução de qualquer das vias referentes ás secções annulladas, mesmo por-
que poderiam extraviar-se ou demorar no Correio, especialmente no periodo

da ultima greve. Comunicou ainda que havia mandado publicar, no Diario Official, com bastante antecedencia, a lista dos eleitores que haviam votado nas secções annulladas. Por essa publicação, os juizes presidentes das mesas eleitoraes poderiam, pois, fiscalisar o pleito, alem do exame a ser procedido ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~, no titulo de cada eleitor. Ouvido o dr. Procurador Regional, o Tribunal approvou todas as providencias tomadas pelo senhor desembargador Presidente, ficando ainda resolvido, por proposta do desembargador Vieira Ferreira, que se expediria um telegramma aos presidentes das mesas receptoras, declarando o motivo ~~xxxxxx~~ pelo qual seria renovado o pleito na secção, afim de ~~xxxx~~ se prevenir a possivel repetição da irregularidade verificada. Em seguir, foi tambem approvada a proposta do senhor desembargador Presidente quanto á constituição das turmas apuradoras do pleito suplementar. Essas turmas seriam todas presididas pelos juizes componentes do Tribunal, em numero de nove, devendo-se iniciar os seus trabalhos segunda-feira, dia 14, ás 13 horas, no edificio do Congresso do Estado. Ficariam assim organizadas essas turmas: - 1a. - Presidente, desembargador Antonio Hermogenes Altenfelder Silva; mesarios, doutores Renato Maia e João Octaviano de Lima Pereira; suplente, Antonio Manoel Alves de Lima. 2a. - presidente, desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker; mesarios, doutores Washington Osorio de Oliveira e Rivadavia Dias de Barros; suplente, professor Ezequiel Ramos. 3a. - presidente, desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira; mesarios, doutores Antonio Paulo da Cunha e Guilherme Dumont Vallares; suplente, dr. Atugasmin Medici. 4a. - presidente, dr. Alcides de Almeida Ferrari; mesarios, doutores Sebastião Soares de Faria e Celso Leme; dupplente, dr. Francisco Itapema Alves. 5a. - presidente, dr. Jorge Araujo da Veiga; mesarios, doutores Cantidio de Moura Campos e Alexandre de Albuquerque; suplente, dr. Amadeu Mendes. 6a. - presidente, desembargador Pinto de Toledo; mesarios, doutores Max de Barros Erhart e Raul de Almeida Prado; suplente,

dr. Cincinato Cajado Braga. 7a. - presidente, desembargador Affonso José de Carvalho; mesarios, da. Olga Meira e dr. Fabio Guimarães; suplente, dr. Manoel Tamandaré Uchôa. 8a. - presidente, dr. Adriano de Oliveira; mesarios, doutor David Ribeiro e da. Edith Capote Valente; suplente, dr. Fernando de Camargo Prestes. 9a. - presidente, dr. Arthur Moreira de Almeida; mesarios, doutores Americo Brasiliense Antunes de Moura e Franklin de Moura Campos; suplente, Horacio de Mello. Communicou ainda o senhor desembargador Presidente que havia mandado retirar do recinto da antiga sala de sessões da Camara dos Deputados parte das urnas que serviriam no pleito de 14 de outubro, de modo que as 41 urnas das eleições supplementares fossem collocadas defronte das janellas, que se conservariam abertas, dia e noite, para maior facilidade de fiscalização, tal como se fizera durante a apuração anterior. Serviriam junto ás turmas apuradoras, conforme decidiu ainda o Tribunal, os mesmos peritos que funcionaram no exame das urnas de 14 de outubro, assim distribuidos: - dias 14 e 15, engenheiros Achilles Nacarato, Carlos Aberto Vanzolini, Maurilio Porto e Sylvio Cabral de Noronha; dias 16 e 17, engenheiros George Corbisier, Carlos Alberto Gomes Cardim Filho, Pedro França Pinto e dr. Roberto de Molina Cintra; dias 18 e 19, engenheiros José Olavo de Freitas, Marcello de Godoy Moreira e Costa, José de Vargas Cavalheiro e Alberto Moreira Filho. Serviriam tambem junto ás mesmas os secretarios que o haviam feito na apuração do pleito de 14 de outubro, já tendo sido feita a respectiva requisição ao governo do Estado, bem como dos dactylographos necessarios. Momentos antes do encerramento dos trabalhos, tomou o Tribunal conhecimento do telegramma de n.º 175, chegado naquelle instante, do dr. Laurindo Minhoto Junior, juiz eleitoral de Presidente Prudente, communicando que, havendo o jornal official do dia 17 de dezembro publicado a relação dos eleitores que poderão votar na 7a. secção desta 95a. zona, Presidente Prudente, sem distinguir entre os eleitores da secção e os que votaram em 14 de outubro nas

folhas do modelo 21, havia deliberado, consultando a lista geral dos eleitores da zona, não incluir nas folhas do modelo 16, 16-A e 16-B, os nomes dos eleitores constantes da referida publicação no jornal official de n.190 e seguintes, ou seja de nome João Julio Moreira em diante, devendo a mesa receptora, no pleito do dia 13, fazer com que taes eleitores votem em separado, assignando as folhas de modelo 21. Os nomes dos mais eleitores não constavam nas folhas de votação no pleito de 14 de outubro, havendo, portanto, logicamente, votado em separado. Assim se faria, si não fossem enviadas instrucções em contrario." O Tribunal approvou as providencias tomadas por aquelle magistrado, tendo em seguida o senhor desembargador Presidente declarado encerrados os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.